



PREGÃO ELETRÔNICO 019/2026

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2026.067E0600013.01.0002

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE CONTROLE E OPERAÇÃO AMBIENTAL, COMPOSTO PELOS MÓDULOS DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GEORREFERENCIAMENTO, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO MENSAL, CONVERSÃO DE DADOS E CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS/ES.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 15.803/2023, Decreto Municipal nº 15.908/2024

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 140.799,96

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 27/05/2026, às 09h01

Data de Início das Propostas REQUERIDO

12/05/2026

Hora de Início das Propostas REQUERIDO

09:00

Data Limite para Impugnação REQUERIDO

22/05/2026

Hora Limite para Impugnação REQUERIDO

23:59

Data Limite para Pedido de Esclarecimento REQUERIDO

22/05/2026

Hora Limite para Pedido de Esclarecimento REQUERIDO

23:59

Data Final das Propostas REQUERIDO

27/05/2026

Hora Final das Propostas REQUERIDO

09:00

Data de Abertura das Propostas REQUERIDO

27/05/2026

Hora de Abertura das Propostas REQUERIDO

09:01

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: aberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

(Processo Administrativo nº 9162/2026)

O Município de São Mateus/ES torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por meio do Setor de Licitações e Contratados, sediado na Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, neste município, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, menor preço por item, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Municipal n. 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal nº 15.908/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE CONTROLE E OPERAÇÃO AMBIENTAL, COMPOSTO PELOS MÓDULOS DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GEORREFERENCIAMENTO, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO MENSAL, CONVERSÃO DE DADOS E CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS/ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada tendo por critério de julgamento “menor preço por item”, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma eletrônica PORTAL COMPRAS PÚBLICAS, disponível no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma e no presente edital até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015. Quando a empresa fizer uso de tais dispositivos, deverá apresentar declaração que ateste que a empresa não ultrapassou a receita bruta anula imposta para o enquadramento.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declara, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7 TODAS AS DECLARAÇÕES REGISTRADAS ACIMA DEVERÃO SER ANEXADAS JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública

3.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2 os lances serão de envio pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 *valor unitário e total dos itens;*

4.1.2 *Marca, quando couber;*

4.1.3 *Fabricante, quando couber;*

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.11 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas do Estado e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 5.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 5.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.12.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 5.12.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.1.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.1.2 empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 5.21.1.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.1.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1 SICAF;
- 6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
- 6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1 contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2 Considera-se erro também no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, **desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.**

7.1.1.1 A substituição dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira, não isenta os licitantes de comprovarem o disposto no item 7.20.3, "g".

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital devidamente certificado.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.

7.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais **não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12 A verificação, em diligência, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de análise de habilitação.

7.12.1 **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 3 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.13 A verificação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.20 OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA FASE DE HABILITAÇÃO SERÃO:

7.20.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

A. Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- B. Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- C. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- D. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.20.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- B. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- D. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- E. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- F. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

7.20.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- A. Certidão negativa de falência ou Certidão de Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.
 - A.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;
- B. Comprovação de Capital Social ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.
 - B.1 A exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação tem por finalidade assegurar que a licitante detenha capacidade econômico-financeira compatível com o porte e a complexidade do objeto, especialmente para suportar os custos iniciais de mobilização, aquisição de insumos e manutenção da execução contratual, mitigando riscos de inadimplemento e descontinuidade dos serviços, nos termos do art.69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- C. Apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - I. índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um);
 - II. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - III. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - IV. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela receita federal do Brasil para transmissão da escrituração contábil digital - ECD ao Sped;
 - V. caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

- VI. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- VII. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.20.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, a licitante deverá demonstrar aptidão para a execução do objeto por meio da definição objetiva dos profissionais necessários, com indicação de suas respectivas atribuições, formação e experiência exigidas, conforme disposto a seguir, admitindo-se, alternativamente, a apresentação de declaração de disponibilidade de equipe técnica, a ser comprovada pelo licitante vencedor em momento anterior à contratação.

B. A equipe técnica mínima deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

B.I – Profissional da área de Tecnologia da Informação, com formação de nível superior em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou área correlata, com experiência comprovada em desenvolvimento, implantação ou manutenção de sistemas informatizados, responsável pela configuração, parametrização e funcionamento da solução tecnológica;

B.II – Profissional com experiência em gestão ambiental ou processos administrativos ambientais, com formação de nível superior em Engenharia Ambiental, Biologia, Geografia, Gestão Ambiental ou áreas correlatas, com experiência comprovada em licenciamento ambiental, fiscalização ambiental ou gestão de processos ambientais, responsável pelo alinhamento da solução às rotinas administrativas do órgão ambiental;

B.III – Profissional responsável pela implantação e suporte da solução, com experiência comprovada em implantação de sistemas, treinamento de usuários e suporte técnico, responsável pela execução das atividades de implantação, capacitação e atendimento técnico, podendo acumular função com os profissionais descritos nos incisos anteriores, desde que comprovada a capacidade técnica.

C. A comprovação da qualificação técnico-profissional poderá ser realizada mediante:

C.I) apresentação de documentos que evidenciem a experiência dos profissionais indicados; ou

C.II) apresentação de declaração formal de disponibilidade da equipe técnica, firmada pelo licitante, contendo a indicação dos profissionais, suas qualificações e respectivas atribuições, ficando a comprovação documental exigida do licitante vencedor como condição para a assinatura do contrato.

C.III Não será exigido vínculo prévio entre a licitante e os profissionais indicados na fase de habilitação, devendo tal vínculo ser comprovado apenas no momento da contratação, em observância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, evitando-se restrição indevida à competitividade.

7.20.5 DECLARAÇÕES

Apresentar as seguintes declarações, que poderão ser apresentadas em separado ou conjuntamente:

- a) Declaração formal de que dispõe da infraestrutura técnica e administrativa necessária à execução dos serviços;
- b) Declaração de ciência e aceitação das condições de implantação, suporte, treinamento e acompanhamento descritas neste Termo de Referência;
- c) Declaração de que a solução ofertada atende aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos e que garante suporte e atualizações durante a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8 DOS RECURSOS

- 8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos e não será superior a 60 (sessenta) minutos.
- 8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 9.1.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.1.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.1.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.2 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

[nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

- 9.5** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.6** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.7** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.8** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br.
- 10.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 11.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico oficial da PMSM – www.saomateus.es.gov.br/licitacoes.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I – Termo de Referência

11.11.2 ANEXO II – Minuta do Contrato

11.11.3 ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

11.11.4 *Anexos em separado: Mapa de Gerenciamento de Riscos; Portaria Interna de Nomeação da Comissão Técnica; Roteiro de Testes para a Prova de Conceito.*

São Mateus/ES, 11 de maio de 2026.

FERNANDO BAUER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 18.884/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE CONTROLE E OPERAÇÃO AMBIENTAL, COMPOSTO PELOS MÓDULOS DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GEORREFERENCIAMENTO, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO MENSAL, CONVERSÃO DE DADOS E CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS/ES.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 2.1. **Natureza da Contratação:** Serviço.
- 2.2. **Tipo de Licitação:** Pregão, conforme art. 6, inciso XLI, da Lei 14.133/2021. **MENOR PREÇO POR ITEM.**
- 2.3. **Remanescente de Contratação anterior:** Não.
- 2.4. **Regime de Execução:** Execução Indireta
- 2.5. **Admite Subcontratação:** Não.
- 2.6. **Admite Adesão:** Não.
- 2.7. **Despesa com Audiência Pública:** Não.
- 2.8. **Necessário Licenciamento Ambiental:** Não.
- 2.9. **Possui Estudo Técnico Preliminar:** Sim.
- 2.10. **Recurso de Convênio:** Não.
- 2.11. **Tipo de Instrumento Contratual:** Contrato.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, descrita abaixo:

0130 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

013010 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

33904000000- Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica

0130013010.0412200372.089- Coordenação das Atividades Administrativas da Secretaria- Meio Ambiente

Ficha: 0000038

Fonte: 150000000000

4. MOTIVAÇÃO:

a) Da Contratação:

A Prefeitura Municipal de São Mateus - ES busca a contratação de uma empresa especializada em software de controle e operação ambiental, visando atender às necessidades da secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Após análises, identificou-se a necessidade da contratação de uma empresa especializada em uma plataforma integrada que otimize o controle e operação ambiental disponibilizando de módulos e submódulos operacionais, permitindo maior controle, agilidade e segurança, transparência e celeridade no tratamento de informações.

A demanda surge da necessidade de alinhar-se aos padrões tecnológicos e legais vigentes, aprimorando a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos e fortalecendo o cumprimento das normas de transparência e prestação de contas públicas.

Trata-se de contratação de serviços específicos, especializados e predominantemente intelectuais, focado no aprimoramento e acompanhamento de todos os processos que envolvem a Secretaria de Meio Ambiente, no âmbito do Município de São Mateus- ES, tudo com o fito de alcançar o fortalecimento da Governança junta à Municipalidade, sempre pautados nos princípios constitucionais da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

Pública, objetivando uma melhor gestão de documentos, regularidade das informações e reduzindo riscos de autuações e aprimorando o controle interno. Dessa forma, vê-se claramente a configuração do interesse público envolvido no presente processo.

Diante do exposto, a contratação da referida empresa especializada é considerada indispensável e urgente, a fim de fornecer ao Município uma administração mais rápida e eficaz de Licenças ambientais, condicionantes, autos de infração e muitos outros serviços feitos dentro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Segue abaixo a tabela contendo as especificações técnicas do software de controle e operação ambiental:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Contratação de empresa para fornecimento de solução tecnológica integrada de gestão ambiental, contemplando os módulos de licenciamento, fiscalização e georreferenciamento, incluindo cessão de uso do sistema e serviços de implantação, configuração, conversão de dados, capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção mensal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de São Mateus/ES.	Mês	12

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação visa ao fornecimento, implantação, parametrização, treinamento e suporte técnico de software especializado em controle e operação ambiental, composto por módulos integrados de licenciamento, georreferenciamento e fiscalização, devendo observar os seguintes requisitos técnicos, administrativos e operacionais:

6.1 Requisitos Técnicos:

A empresa contratada deverá comprovar experiência técnica na execução de serviços de natureza semelhante, especialmente relacionados a:

- Desenvolvimento, implantação e suporte de sistemas de gestão ambiental para a Administração Pública;
- Sistemas informatizados de licenciamento ambiental com controle de prazos, condicionantes e emissão de documentos;
- Plataformas com recursos de georreferenciamento e integração com bases cartográficas;
- Sistemas de gestão e planejamento de fiscalização ambiental, com registro de autos, notificações e relatórios;
- Integração de sistemas públicos e interoperabilidade entre bases de dados.

A solução ofertada deverá:

- Possuir módulos integrados de licenciamento ambiental, georreferenciamento e fiscalização;
- Permitir controle de processos administrativos ambientais de forma digital;
- Disponibilizar recursos de cadastro georreferenciado de empreendimentos e áreas protegidas;
- Possibilitar emissão de relatórios gerenciais e painéis de acompanhamento;
- Garantir rastreabilidade das ações e histórico das movimentações;
- Atender às normas de segurança da informação e proteção de dados;
- Permitir parametrização conforme a legislação ambiental municipal vigente.

A empresa deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta, no mínimo, por profissionais das seguintes áreas ou correlatas:

- Tecnologia da Informação ou Engenharia de Software, com experiência em desenvolvimento e implantação de sistemas públicos;
- Suporte técnico especializado para atendimento e manutenção da solução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.2 Requisitos Administrativos

A contratada deverá:

- Cumprir rigorosamente os prazos e etapas estabelecidos no cronograma de implantação;
- Realizar a instalação, configuração e parametrização do sistema conforme as necessidades do Município;
- Promover treinamento inicial aos servidores designados para utilização da plataforma;
- Fornecer manuais e documentação técnica da solução;
- Garantir confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações armazenadas no sistema;
- Disponibilizar suporte técnico durante todo o período contratual, com canal direto de comunicação com o gestor e fiscal do contrato;
- Assegurar atualizações corretivas e evolutivas da solução, quando previstas contratualmente.

6.3 Requisitos Operacionais

A implantação ocorrerá de forma presencial e/ou remota, conforme definido no planejamento de execução, assegurando suporte adequado durante todas as fases do processo.

O sistema deverá:

- Operar em ambiente web, com acesso mediante autenticação segura;
- Permitir controle de perfis de usuário e níveis de acesso;
- Disponibilizar backup periódico das informações;
- Garantir compatibilidade com os navegadores e infraestrutura tecnológica utilizados pelo Município.

Todos os relatórios e documentos técnicos decorrentes da implantação deverão ser apresentados em formato digital editável e versão final em PDF. A contratada deverá atender integralmente aos requisitos legais e normativos aplicáveis às contratações públicas, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e transparência, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.4 Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação

A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual.

Para fins desta contratação, a Administração Pública atuará na condição de Controladora dos dados pessoais, cabendo à contratada a condição de Operadora, devendo esta realizar o tratamento de dados exclusivamente conforme as instruções formais da Administração.

A contratada compromete-se a:

- I – Tratar os dados pessoais única e exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade;
- II – Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- III – garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações tratadas;
- IV – Manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas durante a execução do contrato, quando aplicável;
- V – Assegurar que seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados observem o dever de sigilo e confidencialidade;
- VI – Comunicar à Administração, em prazo razoável e sem demora injustificada, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- VII – adotar providências imediatas para mitigação dos impactos decorrentes de incidentes de segurança da informação;
- VIII – não transferir dados pessoais a terceiros sem autorização expressa da Administração, salvo nas hipóteses legalmente permitidas;
- IX – Garantir que os dados pessoais tratados sejam armazenados em ambiente seguro, com controle de acesso, mecanismos de autenticação e registro de logs;
- X – Assegurar a portabilidade, a integridade e a reversibilidade dos dados ao término da contratação, mediante sua devolução à Administração, em formato estruturado e interoperável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

XI – eliminar ou anonimizar os dados pessoais após o encerramento do contrato, exceto nas hipóteses de obrigação legal de retenção;

XII – disponibilizar à Administração todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na LGPD.

A contratada responderá integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do tratamento inadequado de dados pessoais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente.

7. PROVA DE CONCEITO (POC):

Considerando a natureza tecnológica do objeto e a necessidade de validação prática da solução ofertada, será exigida a realização de Prova de Conceito (POC), conforme disposto a seguir:

Fica instituída a obrigatoriedade de realização de Prova de Conceito (POC) pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com a finalidade de comprovar, de forma objetiva, prática e inequívoca, o atendimento integral das especificações técnicas, funcionais e operacionais previstas neste Termo de Referência.

A Prova de Conceito constitui etapa de verificação técnica da solução ofertada, não se confundindo com fase de habilitação, sendo condição necessária para a adjudicação do objeto.

A convocação para a realização da POC será formalmente realizada pela Administração, devendo o licitante apresentar a solução no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

A Prova de Conceito será realizada em ambiente indicado pela Administração ou em ambiente remoto controlado, desde que asseguradas as condições de acompanhamento e validação pela equipe técnica designada.

A solução apresentada deverá estar plenamente funcional, não sendo admitidas demonstrações meramente conceituais, protótipos incompletos ou simulações que não permitam a efetiva validação das funcionalidades exigidas.

A avaliação será conduzida por comissão técnica designada pela Administração, composta por servidores com conhecimento na área, podendo contar com apoio de equipe multidisciplinar.

A POC será executada com base em roteiro de testes previamente elaborado pela Administração, contemplando, no mínimo:

- I – Demonstração da arquitetura geral do sistema, incluindo ambiente web, autenticação segura e controle de acesso por perfis de usuário;
- II – Comprovação do funcionamento dos módulos de licenciamento ambiental, fiscalização e georreferenciamento, de forma integrada;
- III – Execução de fluxo completo de processo administrativo ambiental, desde o protocolo até a emissão de licença, incluindo tramitação, análise, geração de documentos e controle de condicionantes;
- IV – Demonstração das funcionalidades de cadastro de pessoas físicas e jurídicas, anexação de documentos e gestão de processos;
- V – Comprovação da emissão de relatórios, pareceres técnicos, notificações e autos de infração;
- VI – Demonstração das funcionalidades de georreferenciamento, incluindo cadastro de áreas, visualização em mapa e integração com base cartográfica;
- VII – Demonstração dos mecanismos de segurança da informação, incluindo controle de acesso, rastreabilidade de ações, backups e proteção de dados;
- VIII – Demonstração do funcionamento do portal do usuário externo, incluindo requerimentos online, consulta de processos e envio de documentos;
- IX – Comprovação da capacidade de geração de relatórios gerenciais e dashboards;
- X – Demonstração da funcionalidade de notificações automáticas e controle de prazos.

Os critérios de avaliação serão objetivos e previamente definidos, considerando, no mínimo:

- Atendimento integral às funcionalidades obrigatórias;
- Conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos; • Integração entre os módulos; • Desempenho e estabilidade da solução;
- Usabilidade e clareza da interface;
- Segurança da informação.

A avaliação será realizada mediante atribuição de resultado “APTO” ou “INAPTO”, sendo considerado apto o licitante que comprovar o atendimento integral dos requisitos essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

Será admitida a concessão de prazo adicional, não superior a 02 (dois) dias úteis, exclusivamente para correção de falhas sanáveis que não comprometam a essência da solução, a critério da Administração.

O não atendimento aos requisitos exigidos, a apresentação incompleta da solução ou a não realização da POC no prazo estabelecido implicará a desclassificação do licitante, sendo convocado o próximo classificado, sucessivamente.

Todos os atos relativos à Prova de Conceito serão registrados em ata circunstanciada, contendo a descrição dos testes realizados, os resultados obtidos e a fundamentação técnica da decisão.

Será assegurada a transparência do procedimento, facultando-se o acompanhamento pelos demais licitantes, desde que não haja interferência na execução dos testes.

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos adicionais ou a reapresentação de funcionalidades, caso entenda necessário para a adequada verificação do atendimento ao Termo de Referência.

A aprovação na Prova de Conceito não exime a contratada da responsabilidade de garantir o pleno funcionamento da solução durante a execução contratual, sendo passível de aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

8. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada em software de controle e operação ambiental, visando modernizar, organizar e dar maior transparência aos processos de licenciamento ambiental, permitindo a tramitação digital dos processos, controle de prazos, emissão automatizada de documentos, gestão de condicionantes e geração de relatórios gerenciais.

Os serviços a serem executados compreendem módulos de licenciamento, fiscalização e georreferenciamento, conforme descrito a seguir:

7.1 - MÓDULO DE CONTROLE E OPERAÇÃO AMBIENTAL

O Sistema de CONTROLE E OPERAÇÃO AMBIENTAL deverá ser via Web com servidor online, Banco Único de dados, usuários, acessos ilimitados e atender as seguintes funções:

1. Disponibilizar servidor próprio 7 dias por semana, 24 horas por dia
2. Certificado SSL
3. Proteção anti-DDOS
4. Backups diários
5. Criptografia em Hash SHA-512
6. Armazenamento em nuvem
7. Consultas complexas
8. Chaves estrangeiras
9. Integridade transacional
10. Controle de concorrência multi-versão
11. Suporte ao modelo híbrido objeto-relacional
12. Facilidade de Acesso
13. Indexação por texto
14. Estrutura para guardar dados Georreferenciados PostGIS
15. Portal de acesso ao cidadão com requerimento on-line, registro de denúncia, validação de documentos e consulta pública.
16. Portal de denúncia com georreferenciamento automatizado via google maps.
17. Portal de acesso ao usuário externo para contestação dos autos.
18. Recebimento automático da documentação enviada.
19. O agente deverá aprovar e emitir a Certidão/Licença por Adesão e Compromisso digitalmente, caso tudo esteja dentro dos conformes.
20. Notificações automáticas com relatório de pendências via e-mail com um parecer apontando todas as inconsistências.
21. Cadastro de empresas (CNPJ)
22. Anexar arquivos de texto as empresas cadastradas
23. Anexar arquivos de imagem as empresas cadastradas
24. Visualizar e manipular documentos anexados às empresas cadastradas
25. Visualizar e manipular imagens anexados às empresas cadastradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

26. Cadastro de pessoas (PF)
27. Disponibilizar dashboard com a visão geral das ações do usuário (relatório, parecer, emissão, decisão, despacho).
28. Assinatura Eletrônica
29. Anexar arquivos de texto as pessoas cadastradas
30. Anexar arquivos de imagem as pessoas cadastradas
31. Visualizar e manipular imagens anexados às pessoas cadastradas
32. Abertura de processos para emissão de licenciamento
33. Gerar protocolo eletrônico
34. Imprimir protocolo eletrônico
35. Anexar arquivos de texto ao processo
36. Anexar arquivos de imagem ao processo
37. Visualizar e manipular documentos anexados
38. Visualizar e manipular imagens anexados
39. Definir situação do processo.
40. Tramitação de processos entre os setores responsáveis
41. Análise de processos para emissão de licenciamento
42. Emissão de Licenças/Certidões
43. Consulta on-line para acompanhamento dos processos integrados
44. Consulta pública on-line para emissão de Licenças/Certidões integrado
45. Configuração de layout com marca d'água customizada pela SECRETARIA.
46. Requerimento on-line.
47. Aplicação de customização pela secretaria nos formulários do requerimento on-line dispondo de campos, anexos e documentos editáveis.
48. Configuração de layout de documento automático com informações do banco de dados do requerente.
49. Validação de documentos via QRCODE
50. Consulta para validação de documentos on-line
51. Criação de usuários com níveis de acesso
52. Emitir Notificações
53. Imprimir Notificações
54. Enviar Notificações automaticamente por e-mail via sistema
55. Consultar Notificações
56. Emitir Infrações
57. Imprimir Infrações
58. Consultar Infrações
59. Emitir Parecer Jurídico
60. Imprimir Parecer Jurídico
61. Consultar Parecer Jurídico
62. Emitir Parecer Técnico
63. Imprimir Parecer Técnico
64. Consultar Parecer Técnico
65. Emitir Relatório de Fiscalização
66. Imprimir Relatório de Fiscalização
67. Consultar Relatório de Fiscalização
68. Emitir Relatório de Análise
69. Imprimir Relatório de Análise
70. Consultar Relatório de Análise
71. Padronização de Condicionantes
72. Padronização de Textos Automatizados
73. Consultar Georreferenciamento de Empreendimentos cadastrados georreferenciados de forma integrada
74. Visualizar o mapeamento de calor no georreferenciamento
75. Visualização de Mapa em 3D
76. Permitir visualizar o georreferenciamento com temperatura real do município;
77. Proteção antivazamentos de arquivos anexados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

78. Fluxos de processos editáveis
79. Emissão/edição de Modelos de Documentos padronizados e personalizados com migração de áreas
80. Migração de Dados automatizados
81. Anexar documentos no cadastro de Pessoa Física e registrar em nuvem
82. Consulta de Pessoa Física por Nome
83. Consulta de Pessoa Física por CPF
84. Consulta de Pessoa Jurídica por CNPJ
85. Consulta de Pessoa Jurídica por Razão Social
86. Consulta de Pessoa Jurídica por Proprietário
87. Consulta de Pessoa Jurídica por Responsável Técnico
88. Consulta de Pessoa Jurídica por Grupo de Atividade
89. Abertura de processos de licenciamento com base nas legislações Federal/Estadual/Municipal.
90. Gerar Protocolo de abertura de processo
91. Gerar Formulário de protocolo para impressão
92. Função de encaminhamento de processos
93. Inserção de Anexos em pdf e imagem (png, jpeg)
94. Aprovação de Anexos com validação por código e logo no arquivo
95. Recusa de Anexos com validação e logo no arquivo
96. Comentários na Aprovação/recusa do anexo
97. Pré-visualização ou não online dos arquivos para os usuários externos
98. Edição de processos de licenciamento
99. Consulta de processos pelo número de protocolo
100. Consulta pelo CNPJ / CPF
101. Consulta pelo tipo do processo
102. Consulta pela situação do processo
103. Consulta pelo responsável técnico
104. Consulta pela data de entrada
105. Ferramentas online para realização de análise de processos.
106. Gerar Parecer Técnico com base nas legislações Federal/Estadual/Municipal.
107. Controle da numeração de Parecer Técnico
108. Formulário de Parecer Técnico para Impressão.
109. Gerar Relatório de Análise com base nas legislações Federal/Estadual/Municipal.
110. Controle da numeração de Relatório de Análise
111. Formulário de Relatório de Análise para Impressão.
112. Emitir Licença com base nas legislações Federal/Estadual/Municipal.
113. Controle da numeração das licenças emitidas
114. Formulário de Licenças/Certidões para Impressão.
115. Consulta de Licença/Certidão e documentos por numeração
116. Consulta de Licenças/Certidões pelo CNPJ / CPF
117. Consulta de Licenças/Certidões pelo responsável técnico
118. Consulta de Licenças/Certidões pela data de emissão
119. Consulta de Licenças/Certidões pelo número da Documento
120. Consulta de Fiscalização pelo responsável técnico
121. Consulta de Fiscalização pela data de emissão
122. Disponibilizar consulta de processos on-line para os solicitantes das licenças.
123. Disponibilizar consulta e emissão de Licenciamento on-line para os solicitantes das Licenças/Certidões.
124. Disponibilizar validação eletrônica on-line para todas as Licenças/Certidões emitidas.
125. Gerar Notificações com base nas legislações Federal/Estadual/Municipal.
126. Enviar Notificações automaticamente por e-mail
127. Formulário de Notificações para impressão
128. Delegação de processos a técnico específico
129. Gerar Auto de Infração, Embargo, Notificação, Interdição com base nas legislações Federal/Estadual/Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

130. Formulário de Auto de Infração, Embargo, Notificação, Interdição para impressão
131. Capacidade de salvar textos para serem usados em futuros Autos, poupando tempo reescrevendo-os.
132. Possibilitar a emissão de Parecer Jurídico para todos os processos.
133. Possibilitar o anexo de toda a documentação necessária.
134. Cadastrar e controlar os dados de todos os solicitantes de licenças.
135. Gerar protocolo para controle interno e externo dos processos.
136. Controlar todo fluxo dos processos administrativos de Licenciamentos
137. Disponibilizar consulta e emissão de Licenças/Certidões on-line para os solicitantes das licenças.
138. Controlar o fluxo dos processos desde a entrada até a análise final.
139. Processos com edição multidisciplinar em tempo real.
140. Cadastramento de textos pré-definidos automatizados puxando do informações do banco de dados
141. Cadastrar e controlar os dados de todos os solicitantes de autorizações.
142. Envio de e-mail via plataforma e controle de retorno de resposta.

7.1.1- SUBMÓDULO – LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. Portal de acesso ao cidadão com requerimento on-line, validação de documentos e consulta pública.
2. Nas solicitações de licenciamento ambiental, os campos de preenchimento obrigatório/opcional devem ser configurados para cada tipo de licença/autorização e para cada atividade.
3. O ÓRGÃO poderá cadastrar todos os tipos de licença/autorização expedidos pelo ÓRGÃO, deverá cadastrar no sistema as atividades para cada tipo de licença/autorização, conforme relação que será fornecida pelo ÓRGÃO.
4. Para todos os protocolos de solicitação de licenciamento deve cadastrar o campo de preenchimento obrigatório, anexos e documentos modelos editáveis referente a identificação do requerente.
5. Configuração de layout com marca d'água customizada pelo ÓRGÃO.
6. Para todos os protocolos de solicitação de licenciamento ambiental deve cadastrar o campo de preenchimento obrigatório referente ao endereço.
7. O campo para preenchimento do endereço deve ser preenchido ou clicável via plataforma georreferenciada.
8. O sistema também deve permitir o lançamento das coordenadas geográficas.
9. Na solicitação de licenciamento, o sistema deve ter uma ferramenta de cadastro.
10. Ao finalizar o preenchimento de todos os campos, anexar todos os documentos e assinalar os campos de declarações, o requerente receberá um protocolo.
11. O texto informativo será fornecido pelo ÓRGÃO, bem como o modelo para o comprovante de "Solicitação de Licença".
12. A "Solicitação de licença/autorização" segue sequência numérica própria, sem vínculo com o número de protocolo. A abertura do protocolo somente ocorrerá quando O ÓRGÃO aprovar a "Solicitação de Licença".
13. A "Solicitação de licença/autorização" deverá estar disponível para análise do ÓRGÃO no módulo Licenciamento, em uma sessão "Triagem de solicitação".
14. O sistema deve permitir que outros status possam ser configurados pelo ÓRGÃO se houver necessidade.
15. A equipe de triagem de solicitação realizará a análise dos anexos obrigatórios, podendo recusar a solicitação, pedir correção ou aceitá-la para análise.
16. O sistema deve permitir o lançamento de observações para cada documento analisado, ficando visível para o requerente.
17. Portal de Denúncia Georreferenciado via google maps, com possibilidade de anexar arquivos, imagens e vídeos.
18. Na triagem, O ÓRGÃO deverá ter autonomia para fazer manutenção da "Solicitação de Licença", alterando o tipo de licença ou outra solicitação, os campos de preenchimento obrigatório/opcionais e o CNPJ/CPF atrelado à solicitação.
19. Se a "Solicitação de Licença" for recusada, o sistema deverá permitir que O ÓRGÃO indique quais os campos precisam de correção. O requerente receberá uma notificação eletrônica com link para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- acessar o sistema e corrigir as pendências, que deverão estar indicadas no texto da notificação. Através do link recebido, o requerente poderá fazer as correções necessárias.
20. Ao enviar para correção, o status da “Solicitação de Licença” automaticamente deve ser alterado para notificação em análise.
 21. Após um período que será configurado pelo ÓRGÃO, se o requerente não efetuar a correção da solicitação, o status será automaticamente alterado para recusado.
 22. Se a “Solicitação de Licença” for aceita, o sistema irá gerar o número de protocolo. O requerente receberá notificação eletrônica automática informando do aceite da solicitação e da abertura do protocolo, com o comprovante de abertura em anexo.
 23. Após a abertura de protocolo e compensação do pagamento da taxa (quando houver), o protocolo deverá ser encaminhado automaticamente para gerência de licenciamento. A gerência de licenciamento tramitará o protocolo para análise técnica.
 24. Cada operador deverá receber o protocolo no sistema e deverá gerenciá-lo podendo no mínimo:
 - a) Alterar o status
 - b) Anexar novos documentos
 - c) Anexar fotos de vistoria
 - d) Gerar documentos
 - e) Assinalar pendências do processo
 - f) Estabelecer prazos para atendimento das pendências
 - g) Assinalar pendências atendidas
 - h) Tramitar para outro operador ou etapa/setor, inclusive para servidor externo ou para requerente
 - i) Emitir Relatórios
 - j) Emitir pareceres.
 25. O ÓRGÃO deve ter autonomia para criar, alterar ou excluir opções de status de processo.
 26. A CONTRATADA deve entregar o sistema com o seguintes status pré-cadastrados; Aberto; Em Análise; Indeferido; Arquivado; Deferido; Emitido; Requerimento Pendente; Requerimento em análise; Notificada; Notificação em análise; emitida condicionada... dentre outros que O ÓRGÃO solicitar.
 27. O ÓRGÃO deve ter autonomia para definir em quais alterações de status do processo o requerente será notificado eletronicamente.
 28. O ÓRGÃO deve ter autonomia para definir o texto das notificações eletrônicas disparadas automaticamente.
 29. O ÓRGÃO a qualquer momento pode anexar novos documentos ao processo.
 30. Os documentos anexados pelo requerente e pelo ÓRGÃO devem aparecer em ordem cronológica, entretanto, O ÓRGÃO deve ter autonomia para organizá-los e renomeá-los.
 31. O sistema deve, através de uma versão mobile, carregar automaticamente para dentro do processo as “fotos de vistorias” tiradas com o aparelho celular para dentro do sistema.
 32. Dentro do processo, o operador poderá gerar relatório de vistoria, com numeração sequencial.
 33. O ÓRGÃO deve ter autonomia para inserir no sistema diferentes modelos de relatórios de vistoria.
 34. O sistema deve fornecer ao operador a opção de escolha dos modelos pré-cadastrados.
 35. O sistema deve abrir uma tela para o operador selecionar quais “fotos de vistoria” serão anexadas ao relatório.
 36. O sistema fará o download do relatório em documento editável.
 37. Após a edição do relatório, o operador deve salvar as alterações. O sistema deve carregar o documento salvo para dentro do sistema e solicitar a assinatura com certificado digital. O operador deverá escolher se quer assinar digitalmente ou não.
 38. As “pendências” do processo de licenciamento são documentos e informações que o requerente deverá apresentar ao Órgão de forma complementar para que o processo possa ser analisado e a licença, ou autorização/declaração/certidão, possa ser emitida.
 39. O sistema deve permitir que O ÓRGÃO cadastre as “pendências” comuns a qualquer solicitação, de forma setORIZADA por tipo de solicitação.
 40. O sistema deve permitir também que O ÓRGÃO cadastre “pendências” pontuais específicos para cada empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

41. As pendências podem ser campos para preenchimento obrigatório pelo requerente, documentos para anexar obrigatoriamente ou documentos para fazer o download e carregar no sistema após seu preenchimento.
42. O ÓRGÃO deverá ter autonomia para escolher a forma de solicitação da pendência.
43. O sistema deve permitir que O ÓRGÃO escolha prazo para atendimento de cada pendência ou utilizar um prazo comum para todas as pendências.
44. Após a seleção de todas as “pendências”, o sistema deverá fazer o download de um documento editável, para que O ÓRGÃO elabore uma notificação com as pendências do processo.
45. O ÓRGÃO deve ter autonomia para gerar seus modelos de notificação e inseri-los no sistema.
46. O sistema deverá dar ao operador a oportunidade de escolher o modelo de notificação. Esse documento deverá seguir a numeração sequencial de notificação do ÓRGÃO.
47. O ÓRGÃO deve ter autonomia para selecionar quais informações do requerente/processo deverão ser automaticamente carregadas no documento.
48. Após a edição da notificação, o operador deve salvar as alterações. O sistema deve carregar o documento salvo para dentro do sistema.
49. Após a seleção de todas as “pendências” e finalização da notificação, o sistema deverá solicitar ao operador que confirme se todas as “pendências” estão corretas. Nesse momento, o requerente deverá receber notificação eletrônica com a lista de “pendências” do processo, contendo também a notificação de complementação do processo e o link para acessar o sistema e cumprir as “pendências”.
50. A notificação eletrônica que será recebida pelo requerente deverá conter um texto padrão. O ÓRGÃO deve ter autonomia para edição do texto padrão dessa e qualquer outra notificação eletrônica automática disparada pelo sistema
51. Sempre que o prazo de atendimento de alguma pendência estiver se esgotando, o sistema deve enviar notificação eletrônica automática para o usuário e para o operador responsável pelo processo notificando que o prazo está se encerrando.
52. O operador deve ter autonomia para optar por receber a notificação eletrônica automática do encerramento do prazo, e deve poder escolher o texto padrão da notificação eletrônica enviado ao requerente. Essa configuração pode ser padrão para todos os processos ou o operador poderá configurar para cada pendência.
53. Sempre que o requerente responder a alguma pendência, o sistema deverá informar O ÓRGÃO sobre a movimentação. O sistema deve permitir que O ÓRGÃO assinale a pendência como “aprovada” ou “recusada”.
54. Encerrado o prazo, se ainda houver pendências não atendidas ou parcialmente atendidas, o operador poderá repetir o processo de geração de notificação e definição de novos prazos. Esse processo poderá ser repetido quantas vezes o operador julgar necessário.
55. Quando todas as “pendências” estiverem sanadas, o operador responsável pelo processo irá emitir o parecer para emissão da licença.
56. O parecer para emissão da licença deve conter todas as informações do requerente e da atividade, bem como as condicionantes.
57. No momento da emissão do parecer, o sistema deve permitir que O ÓRGÃO configure quais os dados devem aparecer na licença.
58. O sistema deve permitir que O ÓRGÃO cadastre as “condicionantes” comuns a qualquer solicitação, de forma setorizada por tipo de solicitação.
59. O sistema deve permitir também que O ÓRGÃO cadastre condicionantes pontuais específicas para cada empreendimento.
60. O atendimento das condicionantes podem ser campos para preenchimento obrigatório pela empresa, documentos para anexar obrigatoriamente ou documentos para fazer o download, preencher e carregar automaticamente no sistema.
61. O operador deverá ter autonomia para escolher a forma de solicitação das “condicionantes”.
62. O sistema deve permitir que o operador escolha prazo para atendimento de cada condicionante ou utilizar um prazo comum para todas as condicionantes.
63. Após a seleção de todas as condicionantes, o sistema deverá fazer o download de um documento editável, para que o operador elabore o parecer com as condicionantes do processo.
64. O ÓRGÃO deve ter autonomia para gerar seus modelos de parecer e inseri-los no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

65. O sistema deverá dar ao operador a oportunidade de escolher o modelo de parecer. Esse documento deverá seguir a numeração sequencial de parecer técnico do ÓRGÃO.
66. Na elaboração dos modelos de documento, O ÓRGÃO deve ter autonomia para selecionar quais informações do requerente/processo deverão ser automaticamente carregadas no documento.
67. Após a edição do parecer, o operador deve salvar as alterações. O sistema deve carregar o documento salvo para dentro do sistema e solicitar a assinatura com certificado digital.
68. Após assinar digitalmente, o sistema deve perguntar ao operador se ele quer que outras pessoas também assinem esse documento. Se o operador solicitar a assinatura de outros operadores, o sistema deverá solicitar que seja informado quem mais deverá assinar o documento.
69. Após a seleção de todas as condicionantes e finalização do parecer, o sistema deverá solicitar ao operador que confirme se todas as condicionantes estão corretas.
70. Emitido o parecer, o operador deverá tramitar o processo para o gerente confirmar a emissão da licença.
71. Confirmada a emissão da licença, o sistema deverá gerar uma licença, de acordo com o tipo de licença selecionada pelo operador, contendo todas as condicionantes, com data de emissão, data de validade, data para protocolar pedido de renovação, e numeração sequencial.
72. O prazo de validade deve ser previamente configurado no sistema considerando o tempo de validade de cada tipo de licença emitida.
73. A data para protocolar o pedido de renovação deverá ser calculada pelo sistema, conforme método de cálculo fornecido pelo ÓRGÃO.
74. A licença deve ser tramitada para assinatura digital do responsável do órgão competente.
75. O texto da notificação eletrônica deve ser configurado pelo ÓRGÃO.
76. O ÓRGÃO deve ter autonomia para em qualquer tempo revogar, suspender ou cancelar as licenças emitidas.
77. O portal deve possuir uma ferramenta de acesso rápido para o usuário solicitar a renovação da sua licença, quando estiver próximo a data de solicitação de renovação.
78. Havendo necessidade, O ÓRGÃO poderá alterar condições de licenças já emitidas, sejam por manifestação do usuário ou por constatações feitas pelos operadores.
79. Para alterar as condições de uma licença já emitida, O ÓRGÃO irá elaborar uma Declaração de Atualização contendo as alterações da referida licença, assinada pelo gestor do órgão objeto da Licença.
80. O sistema deve registrar essa alteração nos dados do processo e do requerente para que a atualização da licença seja facilmente consultada e verificada sempre que necessário.
81. Se no curso do processo de licenciamento o requerente não atender às pendências para alcançar a licença, a solicitação é indeferida.
82. Ao alterar o status do processo para "Indeferido" o sistema deverá permitir que o operador marque quais as pendências do processo que não foram atendidas.
83. Ao alterar o status do processo para "Indeferido" o sistema deverá automaticamente notificar eletronicamente o requerente com notificação pré-cadastrada pelo ÓRGÃO informando do indeferimento.
84. O sistema deve permitir que O ÓRGÃO selecione a opção de abrir prazo para o recurso contra o indeferimento.
85. A contagem do prazo inicia com a ciência da notificação, cuja data poderá ser registrada automaticamente ou inserida de forma manual no sistema.
86. Caso as pendências sejam integralmente atendidas no prazo do recurso, o operador poderá alterar o status do processo e prosseguir com a emissão da licença.
87. Caso as pendências não sejam integralmente atendidas no prazo do recurso, o processo deve ser automaticamente arquivado, com a emissão de comprovante de arquivamento de processo.
88. Ao arquivar o processo, o sistema deve automaticamente notificar o operador responsável pelo processo para que proceda com a apuração de infração administrativa por operação sem licenciamento.
89. Ao arquivar o processo, o sistema também deve notificar o SETOR DE FISCALIZAÇÃO para que fiscalizem o endereço.
90. Mesmo após o arquivamento, o sistema deve permitir que O ÓRGÃO reabra o processo para análise, caso seja necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

91. O sistema deve permitir que O ÓRGÃO configure todas as informações que devem ser preenchidas nos documentos, que serão baixados, preenchidos pelo usuário e automaticamente carregados de volta para o sistema.
92. O sistema deve permitir filtrar processos através de no mínimo os seguintes dados:
 - a) origem da demanda
 - b) Número do processo
 - c) Pessoa física ou jurídica atrelada à demanda (quando houver)
 - d) Endereço atrelado à demanda (quando houver)
 - e) Diretorias/setores do ÓRGÃO responsáveis por atender a demanda.
 - f) Técnico responsável
 - g) Tag
 - h) observações
 - i) grupo
 - j) Status do processo
 - k) Atividades
 - l) Tipo de processo
 - m) Empreendimento
 - n) Data de validade
 - o) Data de entrada
 - p) Data de emissão
93. Após a emissão da licença, o usuário deverá atender às condicionantes dentro do prazo determinado.
94. Sempre que o prazo de atendimento de alguma condicionante estiver se esgotando, o sistema deve enviar notificação eletrônica automática para o usuário e para o setor responsável pelo processo informando que o prazo está se encerrando. Essa configuração pode ser padrão para todos os processos ou o operador poderá configurar para cada pendência.
95. O sistema deve permitir que O ÓRGÃO altere o operador/setor responsável pelo processo quando julgar necessário.
96. Sempre que o requerente responder a alguma condicionante, o sistema deverá informar O ÓRGÃO sobre a movimentação. O sistema deve permitir que O ÓRGÃO assinale a condicionante como “atendida”, “parcialmente atendida” ou “não atendida”.
97. Sempre que o prazo de atendimento de alguma condicionante vencer, o sistema deve enviar uma notificação automática para o usuário informando que ele tem condicionantes da licença pendentes.
98. O ÓRGÃO pode em qualquer tempo atualizar as licenças emitidas e alterar os prazos para atendimento das pendências, desde que devidamente justificado.
99. O sistema deve disponibilizar campos para preenchimento referente ao monitoramento dos resíduos sólidos e efluentes líquidos gerados pelo usuário.
100. O sistema deve permitir a elaboração de relatórios e documentos online que atendam o processo de monitoramento.
101. O sistema deve permitir a elaboração de Parecer Jurídico.
102. O sistema deve permitir o cadastramento de no mínimo os seguintes dados referentes à supressão vegetal e sua respectiva compensação:
 103. Documento que autorizou a supressão
 104. Espécie suprimidas com quantitativo de indivíduos
 105. Diferenciação entre espécies nativas e exóticas
 106. Coordenadas geográficas da área de supressão vegetal
 107. Se houve infração ambiental na supressão vegetal
108. O sistema deve permitir que as datas de validade das autorizações de manejo de vegetação sejam prorrogadas e deve manter o registro das movimentações/alterações dos processos.
109. O sistema deve possuir ferramenta para mapeamento dos locais disponíveis no estado para plantios de compensação arbórea.
110. O sistema deve permitir que o requerente/usuário possa lançar no sistema os dados dos resíduos gerados, armazenados e destinados, bem como os dados das empresas responsáveis por destinar os seus resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

111. O sistema deve permitir que O ÓRGÃO valide os dados cadastrados, monitorando a geração e destinação dos resíduos gerados pelo empreendimento através de relatórios, conforme legislação competente, além de gerar parecer técnico e notificações.
112. O sistema deve permitir o protocolo de cadastro manuais
113. O sistema deve permitir que O ÓRGÃO valide os dados cadastrados monitorando os efluentes gerados, bem como o seu lançamento em rede pública ou corpos hídricos.
114. O sistema deve permitir que o operador cadastre parâmetros de medição que serão controlados pelo sistema, além de definir filtros de relatórios necessários ao monitoramento e controle de efluentes industriais gerados/destinados.
115. O sistema deve permitir que o usuário cadastre as medições dos parâmetros dos efluentes e permitir a importação automática dos dados dos laudos de análise fornecidos pelos laboratórios.
116. No monitoramento de efluentes líquidos, o sistema deve realizar a avaliação automática do atendimento dos padrões dos efluentes, de acordo com os dados determinados na licença do usuário.
117. No monitoramento de efluentes líquidos, o sistema deve permitir a inclusão de imagens e vídeos dos pontos de lançamento de efluentes.
118. No monitoramento de efluentes líquidos, o sistema deve permitir a geração de relatórios com os dados cadastrados, podendo gerar gráficos para facilitar a visualização dos dados as legislações vigentes.

7.1.2- SUB-MÓDULO – FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

1. Portal de Denúncia disposto de Georreferenciamento com possibilidade de anexar arquivos, imagens e vídeos.
2. Registro e controle de Denúncias ao sistema de gestão de fiscalização possibilitando a vinculação de documentos às Denúncias (pareceres, relatórios de fiscalização, notificações, autos de infrações, juntadas de documentos etc.) e demais processos.
3. Havendo uma denúncia ou indício de infração, O ÓRGÃO iniciará um expediente administrativo chamado de Investigação Preliminar.
4. Cada expediente de Investigação preliminar deverá ter numeração sequencial.
5. O ÓRGÃO poderá vincular mais de uma pessoa física ou jurídica a um mesmo expediente de Investigação Preliminar, permitindo a alteração das pessoas investigadas a qualquer momento.
6. O ÓRGÃO poderá vincular um número de protocolo de denúncia ao expediente de Investigação preliminar.
7. Para cada pessoa física ou jurídica vinculada ao expediente de Investigação preliminar, O ÓRGÃO poderá inserir um parecer de encerramento da investigação ou iniciar um expediente de Auto de Constatação (AC).
8. O expediente de Auto de Constatação (AC).
9. Permitir na plataforma mobile a emissão de documentos com assinatura eletrônica e cientificação eletrônica com confirmação de recebimento.
10. O sistema deve permitir filtrar processos através de no mínimo os seguintes dados:
 - a) Origem da demanda
 - b) Número do processo
 - c) Pessoa física ou jurídica atrelada à demanda (quando houver)
 - d) Endereço atrelado à demanda (quando houver)
 - e) Diretorias/setores do ÓRGÃO responsáveis por atender a demanda
 - f) Técnico Responsável
 - g) Status do processo
 - h) Atividades
 - i) Tipo de processo
 - j) Empreendimento
 - k) Tag
 - l) observações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

11. Para iniciar o processo de apuração de infração administrativa, os operadores deverão gerar um Auto de Constatação (AC).
12. O Auto de Constatação é um relatório contendo todos os registros constatados pelo ÓRGÃO, podendo ser compostos também de documentos anexos.
13. O Auto de Constatação deve ter data de emissão e numeração sequencial.
14. Ao emitir o Auto de Constatação o sistema deve iniciar um processo administrativo, gerando um número de protocolo.
15. No momento de geração do protocolo, não é necessário a identificação do infrator, podendo esse ser vinculado posteriormente.
16. Registrado o Auto de Constatação, o operador poderá dar sequência na análise do processo e lavrar o Auto de Infração (AI), ou poderá tramitar o processo para que o Auto de Infração seja lavrado por outro operador com competências habilitadas no sistema.
17. O operador poderá gerar e vincular os documentos que entender serem necessários dentro do processo.
18. Lavrado o AI, o autuado deverá ser automaticamente cientificado eletronicamente, conforme já descrito anteriormente em tópico específico sobre essa ferramenta.
19. O AI deve ter data de emissão e numeração sequencial.
20. Cientificação eletrônica no sistema para o autuado no formulário dos autos.
21. A partir da ciência do autuado, prazos para apresentação de defesa ou pagamento da multa, e prazo para regularização da conduta serão abertos no sistema.
22. Portal de acesso ao usuário externo para contestação.
23. O prazo para apresentação de defesa deverá ser configurado conforme legislação estadual/Municipal.
24. O prazo para pagamento da multa será configurado conforme decreto estadual/Municipal.
25. O prazo para regularização da conduta será determinado pelo agente atuante.
26. O autuado, através do processo de auto de infração no portal, poderá apresentar a sua defesa e documentos que comprovem a regularização da conduta.
27. Caso o autuado opte pelo pagamento da multa, o sistema deverá solicitar a assinatura de declaração do autuado desistindo de recorrer ao processo.
28. Findado o prazo para defesa, para pagamento e para regularização da conduta, o sistema deverá notificar o agente atuante para que registre a sua manifestação sobre a defesa (existente ou não) e sobre a regularização da conduta do autuado.
29. Registrada a manifestação, o agente atuante tramitará o processo para operador ou setor determinado como autoridade julgadora de primeira instância.
30. A autoridade julgadora poderá tramitar para outros operadores solicitando informação ou documentos, poderá gerar notificações, pareceres, julgamento do auto de infração e outros documentos que O ÓRGÃO julgar necessários.
31. Quando julgado o auto de infração, o sistema deve gerar o documento Julgamento de Auto de Infração (JAI), com numeração sequencial.
32. Emitido o julgamento, o sistema deve solicitar ao operador para que selecione a decisão tomada no sistema, como por exemplo "multa mantida", "multa minorada", improcedente, nulo etc. A seleção se dará entre as opções previamente cadastradas pelo ÓRGÃO.
33. Emitido o julgamento, por escolha do ÓRGÃO, o sistema deverá ter capacidade de automaticamente solicitar ao operador que lance a multa no sistema de gestão.
34. O autuado deverá ser automaticamente cientificado do julgamento, por meio eletrônico, conforme já descrito anteriormente em tópico específico sobre essa ferramenta.
35. A partir da ciência do julgamento, o autuado terá prazo para pagamento, prazo para apresentação de recurso e prazo para regularização da conduta.
36. Havendo pagamento da multa imposta em julgamento e atendimento da regularização da conduta, o processo poderá ser automaticamente arquivado e o autuado cientificado do encerramento do processo.
37. Não havendo apresentação de recurso e nem pagamento da multa, o sistema deverá alertar o operador do processo para que seja apurada a regularização da conduta do autuado e para que a multa seja inscrita em dívida ativa.
38. Havendo apresentação de recurso, após a manifestação da autoridade julgadora, o processo será tramitado para julgamento da autoridade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

39. A autoridade superior poderá gerar documentos, anexar provas, tramitar o processo para instrução, e emitir a Decisão Recursal Superior.
40. O atuado deverá ser automaticamente cientificado, por meio eletrônico, da decisão recursal, conforme já descrito anteriormente em tópico específico sobre essa ferramenta.
41. Havendo multa a pagar, o atuado deverá ser automaticamente cientificado do débito.
42. Para cada etapa do processo, O ÓRGÃO deve ter autonomia para alterar manualmente o status do processo para as opções previamente configuradas.
43. Os modelos de documentos gerados no processo serão configurados pelo ÓRGÃO e poderão ser inseridos quantos modelos O ÓRGÃO julgar necessário.
44. As informações do atuado e do processo deverão ser automaticamente carregadas para os documentos gerados.
45. No cadastro de um AC e AI, a CONTRATADA deve configurar o sistema para que apresente ao operador todas as opções de infrações apuradas pelo ÓRGÃO, conforme as normativas federais, estaduais.
46. A CONTRATADA deve configurar o sistema para que, a critério do operador, a multa seja calculada de acordo com as normativas utilizadas pelo ÓRGÃO, solicitando que o operador insira os parâmetros necessários para o cálculo.
47. O operador, na lavratura do AI, deve ter autonomia para editar o valor da multa, independente do uso da ferramenta de cálculo.
48. A qualquer tempo o operador de posse do processo pode anexar documentos.
49. Todos os prazos concedidos ao atuado somente iniciarão a partir da sua cientificação quanto ao último documento expedido no processo. O sistema deve permitir que a qualquer tempo O ÓRGÃO altere a data de ciência do atuado, desde que justificando o motivo da alteração e permitindo anexar a comprovação da ciência.
50. Quando todos os trâmites do processo estiverem concluídos, o processo será alterado para o status Arquivado e o atuado deverá receber uma certidão de arquivamento, configurada pelo ÓRGÃO.
51. Todos os dados do atuado e do processo, bem como o histórico e os documentos gerados deverão estar registrados no sistema e disponíveis para geração de relatórios de indicadores do setor.
52. Além de registrar os dados, o sistema deve registrar o histórico de movimentação, com datas, permitindo avaliação de tempo de análise dos processos do ÓRGÃO.

7.1.3 - SUBMÓDULO – GEORREFERENCIAMENTO

1. O sistema deve permitir o georreferenciamento dos processos via ferramenta integrada;
2. O sistema deve permitir o redirecionamento do ponto georreferenciado para os dados do processo;
3. O sistema deve permitir visualização de Mapa em 3D;
4. O sistema deve permitir visualizar o georreferenciamento com mapeamento de calor com temperatura em tempo real do estado;
5. O sistema deve permitir o mapeamento de calor no georreferenciamento;
6. O sistema deve permitir filtrar processos através de no mínimo os seguintes dados:
 - a) Pessoa física ou jurídica atrelada à demanda (quando houver);
 - b) Número da Licença;
 - c) Tipo da Licença;
 - d) Diretorias/setores DO ÓRGÃO responsáveis por atender a demanda;
 - e) Status do processo;
 - f) Atividades;
 - g) Tipo de processo;
 - h) Empreendimento;

9. DIVISÃO MATEIRAL DO OBJETO:

A presente contratação refere-se ao fornecimento de solução tecnológica integrada de gestão ambiental, composta por módulos de licenciamento, fiscalização e georreferenciamento, incluindo serviços de implantação, configuração, conversão de dados, capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção contínua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Destaca-se que os referidos módulos não operam de forma independente, sendo estruturados em plataforma única, com banco de dados centralizado, interoperabilidade sistêmica e compartilhamento de informações em tempo real. A execução fragmentada do objeto comprometeria a integridade funcional da solução, podendo ocasionar inconsistência de dados, falhas na comunicação entre sistemas, perda de eficiência operacional e dificuldades na responsabilização contratual.

Ademais, os serviços acessórios, tais como implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção, são intrinsecamente vinculados à solução tecnológica ofertada, não sendo viável sua execução por múltiplos fornecedores sem prejuízo à continuidade e qualidade do serviço.

Dessa forma, resta tecnicamente demonstrada a inviabilidade do parcelamento do objeto, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021

10. PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1. O contrato deverá ter vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do mesmo, tratando-se de serviço de natureza contínua, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, até o limite legal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

11.1. Para efeito de "condição de execução" o município fornecerá a empresa Contratada(s) documento(s) contendo todos os elementos técnicos necessários para prestação do serviço.

11.2. Mediante eventual detecção de falhas e/ou ausência de elementos técnicos junto aos documentos apresentados, a empresa contratada deverá submeter tal situação ao fiscal técnico administrativo para análise bem como solução do fato.

11.3. A Contratada deverá providenciar todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra qualificada para a devida prestação dos serviços.

11.4. Caberá à empresa mobilizar seu pessoal, ferramental, bem como toda logística necessária.

12. PAGAMENTO DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

12.1. Não será exigida garantia contratual, tendo em vista que o objeto refere-se ao fornecimento e implantação de software de controle e operação ambiental, com pagamento condicionado à efetiva entrega, implantação, funcionamento das funcionalidades contratadas e aceite formal pela equipe de fiscalização, conforme cronograma estabelecido.

12.2. Destaca-se que o risco de inadimplemento é mitigado pelo acompanhamento técnico da execução, pela validação das etapas de implantação, testes operacionais e treinamento, bem como pela vinculação dos pagamentos ao cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

13.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as medições, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.8. O fiscal operacional do contrato será responsável por acompanhar e atestar os serviços executados nas frentes de serviços, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais previstos, quando aplicáveis;

- a) Mapear e quantificar as frentes de serviço, fornecendo ao fiscal administrativo as informações necessárias para a realização das medições.

13.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- a) Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- b) Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- c) Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- e) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCAIS ADMINISTRATIVOS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	PIETTRA FERREIRA BONOMO	ANA CAROLINA PEREIRA DAS MERCÊS
END. ELETRÔNICO	meioambiente@saomateus.es.gov.br	meioambiente@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	18.421/2026	18.350/2025
CARGO	ASSESSORA TECNICA II	ASSESSORA TECNICA II
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

14. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias após as medições**, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal técnico do Contrato;
- e) Relatório de Fiscalização.

14.2. A empresa deverá protocolar a solicitação de Medição completa, juntamente com os documentos acima, até o 6º (sexto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, de forma a receber dentro do próprio mês. Caso não ocorra o protocolo, o prazo permanecerá o informado acima.

14.3. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.4. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

14.5. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, IN/SRF nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.7. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

14.8. Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

14.9. Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

14.10. Fica vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável e mediante apresentação de garantia compatível com o valor a ser antecipado, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes a seguir:

14.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.13. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 15.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 15.5. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 15.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 15.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 15.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 15.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 15.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 15.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 15.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.
- 15.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 15.15. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração de projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando for aplicável;
- 15.16. Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 15.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 15.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

15.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2 A contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de forma integral, eficiente e em estrita conformidade com o Termo de Referência, o Memorial Descritivo, a proposta técnica apresentada e as demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

13.3 Manter o site e sistema devidamente atualizado e fornecer acesso ao suporte para dirimir dúvidas inerentes a sua utilização, bem como manutenções necessárias.

13.4 É vedado à contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13.5 São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou decorrentes da boa prática profissional:

I – Executar os serviços de software de controle e operação ambiental com rígida observância das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, assegurando a integridade, precisão e qualidade técnica dos produtos entregues;

II – Desenvolver estudos, pareceres e relatórios técnicos e jurídicos necessários à revisão econômico-financeira do contrato, fundamentados em metodologia reconhecida e criteriosamente aplicada;

III – Garantir que toda a equipe envolvida na execução dos serviços possua qualificação técnica comprovada e experiência compatível com a complexidade do objeto, mantendo os profissionais indicados durante toda a vigência contratual;

IV – Comparecer às reuniões técnicas e apresentar esclarecimentos e informações complementares sempre que solicitado pela Administração, inclusive para ajustes e revisões nos produtos entregues;

V – Manter comunicação constante e transparente com a equipe de fiscalização e gestão contratual, informando sobre o andamento das atividades, eventuais dificuldades e providências adotadas;

VI – Responsabilizar-se integralmente pelos atos, omissões, erros técnicos ou jurídicos decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis;

VII – Cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidos no contrato e nos documentos técnicos que o integram;

VIII – Respeitar o sigilo profissional e a confidencialidade de todas as informações e documentos aos quais tiver acesso, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou uso para fins distintos do objeto deste contrato.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou

14.1.2. Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou

14.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

14.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

14.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 14.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 14.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- 14.2.4.** Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- 14.2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- 14.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.3.1.** Certidão negativa de falência ou Certidão de Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.
 - 14.3.1.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;
- 14.3.2.** Comprovação de Capital Social ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.
 - 14.3.2.1.** A exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação tem por finalidade assegurar que a licitante detenha capacidade econômico-financeira compatível com o porte e a complexidade do objeto, especialmente para suportar os custos iniciais de mobilização, aquisição de insumos e manutenção da execução contratual, mitigando riscos de inadimplemento e descontinuidade dos serviços, nos termos do art.69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3.3.** Apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - I. índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um);
 - II. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - III. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - IV. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela receita federal do Brasil para transmissão da escrituração contábil digital - ECD ao Sped;
 - V. caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
 - VI. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
 - VII. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.4.1.** A exigência de qualificação técnica será limitada às parcelas de maior relevância do objeto, observando-se o limite de até 50% do total, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.
- 14.4.2.** Será admitida a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares e compatíveis, vedadas restrições indevidas quanto à natureza do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

14.4.3. A comprovação de vínculo entre o licitante e o responsável técnico será exigida exclusivamente no momento da assinatura do contrato.

14.4.4. A qualificação técnico-profissional será definida de forma objetiva, podendo, alternativamente, ser exigida declaração de disponibilidade de equipe técnica, a ser comprovada oportunamente pelo licitante vencedor.

14.4.5. A exigência de vistoria técnica, caso prevista, poderá ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições de execução.

14.4.6. contratada deverá comprovar por meio de atestados de capacidade técnica, que possui experiência prévia no fornecimento, implantação e suporte de sistemas informatizados voltados à gestão ambiental pública, especialmente soluções que contemplem módulos de licenciamento ambiental, georreferenciamento e fiscalização, observando-se os requisitos de capacidade técnica e técnico-profissional previstos neste Termo de Referência.

14.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PROFISSIONAL:

Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, a licitante deverá demonstrar aptidão para a execução do objeto por meio da definição objetiva dos profissionais necessários, com indicação de suas respectivas atribuições, formação e experiência exigidas, conforme disposto a seguir, admitindo-se, alternativamente, a apresentação de declaração de disponibilidade de equipe técnica, a ser comprovada pelo licitante vencedor em momento anterior à contratação.

A equipe técnica mínima deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

I – Profissional da área de Tecnologia da Informação, com formação de nível superior em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou área correlata, com experiência comprovada em desenvolvimento, implantação ou manutenção de sistemas informatizados, responsável pela configuração, parametrização e funcionamento da solução tecnológica;

II – Profissional com experiência em gestão ambiental ou processos administrativos ambientais, com formação de nível superior em Engenharia Ambiental, Biologia, Geografia, Gestão Ambiental ou áreas correlatas, com experiência comprovada em licenciamento ambiental, fiscalização ambiental ou gestão de processos ambientais, responsável pelo alinhamento da solução às rotinas administrativas do órgão ambiental;

III – Profissional responsável pela implantação e suporte da solução, com experiência comprovada em implantação de sistemas, treinamento de usuários e suporte técnico, responsável pela execução das atividades de implantação, capacitação e atendimento técnico, podendo acumular função com os profissionais descritos nos incisos anteriores, desde que comprovada a capacidade técnica.

A comprovação da qualificação técnico-profissional poderá ser realizada mediante:

- a) apresentação de documentos que evidenciem a experiência dos profissionais indicados; ou
- b) apresentação de declaração formal de disponibilidade da equipe técnica, firmada pelo licitante, contendo a indicação dos profissionais, suas qualificações e respectivas atribuições, ficando a comprovação documental exigida do licitante vencedor como condição para a assinatura do contrato.

Parágrafo único.

Não será exigido vínculo prévio entre a licitante e os profissionais indicados na fase de habilitação, devendo tal vínculo ser comprovado apenas no momento da contratação, em observância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, evitando-se restrição indevida à competitividade.

14.6 Apresentar as seguintes declarações, que poderão ser apresentadas em separado ou conjuntamente:

- a) Declaração formal de que dispõe da infraestrutura técnica e administrativa necessária à execução dos serviços;
- b) Declaração de ciência e aceitação das condições de implantação, suporte, treinamento e acompanhamento descritas neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

d) Declaração de que a solução ofertada atende aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos e que garante suporte e atualizações durante a vigência contratual.

15. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

Com o objetivo de estimar o valor de referência para a contratação da solução tecnológica, foi realizado levantamento de mercado considerando objetos com características e complexidade semelhantes às demandadas neste Termo de Referência.

Foram consultadas cotações obtidas em fontes públicas, incluindo contratações similares disponíveis em plataformas oficiais, tais como o Painel de Preços do Governo Federal, Banco de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e portais de transparência de outros entes públicos, bem como junto a empresas que atuam no ramo de software de controle e operação ambiental.

Os valores coletados foram analisados considerando o escopo dos serviços, funcionalidades do sistema, nível de suporte, prazos de implantação e demais requisitos técnicos, permitindo identificar uma média de mercado compatível com o objeto da contratação.

A partir das informações levantadas, foi possível estabelecer um valor estimado global para a execução dos serviços, que servirá de base para a definição do preço máximo aceitável no certame e para subsidiar a adequação orçamentária prevista neste processo.

Cumprir destacar que a variação entre os valores apurados decorre das diferenças de escopo, funcionalidades e níveis de serviço ofertados, mantendo-se, contudo, dentro de parâmetros de razoabilidade e compatibilidade com o mercado.

Valor Total: R\$ R\$ 140.799,96 (cento e quarenta mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

16. PROPOSTA DE PREÇOS:

16.1. A proposta de preços deverá refletir o valor global para a execução integral dos serviços de fornecimento de solução tecnológica de controle e operação ambiental do Município de São Mateus/ES, devendo atender aos critérios de razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

16.2. Considerando que a contratação será realizada por meio de **pregão**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de **serviço comum**, a proposta deverá observar o seguinte:

I – O valor proposto deverá ser global, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e quaisquer outras despesas inerentes;

II – O preço ofertado deverá ser compatível com os valores de mercado, sob pena de desclassificação, nos termos da legislação vigente;

III – A proposta deverá conter detalhamento suficiente para demonstrar a exequibilidade dos serviços, podendo ser exigido, quando necessário, o envio de planilha de composição de custos;

IV – A proposta deverá estar em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

V – O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço**, conforme definido no edital;

VI – O valor proposto será considerado fixo durante a vigência contratual, admitidas as hipóteses de reajuste e revisão previstas na Lei nº 14.133/2021;

VII – A proposta vencedora, após sua aceitação, passará a integrar o processo administrativo e servirá de base para a formalização do contrato.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 17.1.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.1.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.2.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 17.5.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.6.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 17.8.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 18.1.** O reajustamento de preços, quando cabível, observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado que serviu de base para a elaboração da proposta, aplicando-se o índice de reajuste oficial definido no instrumento contratual.
- 18.2.** O reajuste será aplicado de forma proporcional e automática, mediante simples aplicação do fator de atualização correspondente ao período decorrido, incidindo sobre o valor contratual vigente.
- 18.3.** A aplicação de outro índice somente será admitida mediante justificativa técnica e aprovação expressa da Administração, observando-se o princípio da vantajosidade e a manutenção do equilíbrio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

econômico-financeiro do contrato. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

- 18.4. O orçamento estimado pela Administração foi realizado pesquisas de preços em plataformas oficiais, tais como Portal Nacional de Contratações Públicas e junto a empresas especializadas que atuam no ramo de consultoria técnica e/ou institucional.
- 18.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 18.7. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 18.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 18.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO:

São Mateus/ES, 06 de maio de 2026.

ELABORADO POR:

PIETRA FERREIRA BONOMO
Assessor Técnico II
Decreto Nº 18.421/2026

APROVADOR POR:

FFERNANDO BAUER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 18.884/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO III – **Minuta de Contrato**

CONTRATO Nº...../2026

ID CIDADES CONTRATAÇÕES TCE/ES:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES - CEP.: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, Sr. **Fernando Bauer**, nomeado pelo Decreto nº 18.884/2025, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, com sede na – CEP:, e-mail:, telefone, neste ato, representada pelo seu Sr., residente e domiciliado na CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. **9162/2026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e o Decreto Municipal nº 15.803/2023, que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 no âmbito do município, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 019/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE CONTROLE E OPERAÇÃO AMBIENTAL, COMPOSTO PELOS MÓDULOS DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GEORREFERENCIAMENTO, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO MENSAL, CONVERSÃO DE DADOS E CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS/ES.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica integrada de gestão ambiental, contemplando os módulos de licenciamento, fiscalização e georreferenciamento, incluindo cessão de uso do sistema e serviços de implantação, configuração, conversão de dados, capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção mensal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de São Mateus/ES.	Mês	12		

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato deverá ter vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do mesmo, tratando-se de serviço de natureza contínua, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, até o limite legal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as medições, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 3.7 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 3.8 O fiscal operacional do contrato será responsável por acompanhar e atestar os serviços executados nas frentes de serviços, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais previstos, quando aplicáveis;
- A) Mapear e quantificar as frentes de serviço, fornecendo ao fiscal administrativo as informações necessárias para a realização das medições.
- 3.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- a) Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- b) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- c) Informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- e) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCAIS ADMINISTRATIVOS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	PIETTRA FERREIRA BONOMO	ANA CAROLINA PEREIRA DAS MERCÊS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

END. ELETRÔNICO	meioambiente@saomateus.es.gov.br	meioambiente@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	18.421/2026	18.350/2025
CARGO	ASSESSORA TECNICA II	ASSESSORA TECNICA II
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

4.2 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias após as medições**, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal técnico do Contrato;
- e) Relatório de Fiscalização.

6.2 A empresa deverá protocolar a solicitação de Medição completa, juntamente com os documentos acima, até o 6º (sexto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, de forma a receber dentro do próprio mês. Caso não ocorra o protocolo, o prazo permanecerá o informado acima.

6.3 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

6.5 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, IN/SRF nº 1234/2012 nega, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.7 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

6.8 Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.9 Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.10 Fica vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável e mediante apresentação de garantia compatível com o valor a ser antecipado, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.11 A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes a seguir:

6.11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.11.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 O reajustamento de preços, quando cabível, observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado que serviu de base para a elaboração da proposta, aplicando-se o índice de reajuste oficial definido no instrumento contratual.
- 7.2 O reajuste será aplicado de forma proporcional e automática, mediante simples aplicação do fator de atualização correspondente ao período decorrido, incidindo sobre o valor contratual vigente.
- 7.3 A aplicação de outro índice somente será admitida mediante justificativa técnica e aprovação expressa da Administração, observando-se o princípio da vantajosidade e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4 O orçamento estimado pela Administração foi realizado pesquisas de preços em plataformas oficiais, tais como Portal Nacional de Contratações Públicas e junto a empresas especializadas que atuam no ramo de consultoria técnica e/ou institucional.
- 7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.7 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 7.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.9 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 8.5 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 8.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.8 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.9 [Efetuar](#) o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.10 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.11 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.
- 8.14 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.15 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração de projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando for aplicável;
- 8.16 Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.17 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.18 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

8.19 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 A contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de forma integral, eficiente e em estrita conformidade com o Termo de Referência, o Memorial Descritivo, a proposta técnica apresentada e as demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

9.3 Manter o site e sistema devidamente atualizado e fornecer acesso ao suporte para dirimir dúvidas inerentes a sua utilização, bem como manutenções necessárias.

9.4 É vedado à contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

9.5 São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou decorrentes da boa prática profissional:

I – Executar os serviços de software de controle e operação ambiental com rígida observância das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, assegurando a integridade, precisão e qualidade técnica dos produtos entregues;

II – Desenvolver estudos, pareceres e relatórios técnicos e jurídicos necessários à revisão econômico-financeira do contrato, fundamentados em metodologia reconhecida e criteriosamente aplicada;

III – Garantir que toda a equipe envolvida na execução dos serviços possua qualificação técnica comprovada e experiência compatível com a complexidade do objeto, mantendo os profissionais indicados durante toda a vigência contratual;

IV – Comparecer às reuniões técnicas e apresentar esclarecimentos e informações complementares sempre que solicitado pela Administração, inclusive para ajustes e revisões nos produtos entregues;

V – Manter comunicação constante e transparente com a equipe de fiscalização e gestão contratual, informando sobre o andamento das atividades, eventuais dificuldades e providências adotadas;

VI – Responsabilizar-se integralmente pelos atos, omissões, erros técnicos ou jurídicos decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis;

VII – Cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidos no contrato e nos documentos técnicos que o integram;

VIII – Respeitar o sigilo profissional e a confidencialidade de todas as informações e documentos aos quais tiver acesso, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou uso para fins distintos do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

- 11.1.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.2 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 11.5 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.6 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.8 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1 O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 12.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, descrita abaixo:

0130 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

013010 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

33904000000- Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica

0130013010.0412200372.089- Coordenação das Atividades Administrativas da Secretaria- Meio Ambiente

Ficha: 0000038

Fonte: 150000000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus/ES, ... de de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA (NOME, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS)

Ao: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus/ES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE CONTROLE E OPERAÇÃO AMBIENTAL, COMPOSTO PELOS MÓDULOS DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GEORREFERENCIAMENTO, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO MENSAL, CONVERSÃO DE DADOS E CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS/ES.

Prezados Senhores,

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos itens descritos abaixo, de acordo com todas as condições do **Pregão Eletrônico nº 019/2026** e seus anexos, em especial o Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para fornecimento de solução tecnológica integrada de gestão ambiental, contemplando os módulos de licenciamento, fiscalização e georreferenciamento, incluindo cessão de uso do sistema e serviços de implantação, configuração, conversão de dados, capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção mensal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de São Mateus/ES.	Mês	12		

Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do representante legal da empresa

Obs.: Nos preços unitários, será permitido no máximo 02 (duas) casas decimais